

# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0174/19  
PLL Nº 087/19

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 321 /19 – CCJ

**Inclui a efeméride Dia Municipal da Sukyo Mahikari no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 27 de fevereiro.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Alex Fraga.

O Projeto visa incluir a efeméride Dia Municipal da Sukyo Mahikari no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 27 de fevereiro.

A Procuradoria desta Casa, em parecer prévio (fl. 05), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o PLL apresentado deve ser examinado pela CCJ por força do art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Como vimos, o Projeto de Lei tem por desiderato incluir a efeméride “Dia Municipal da Sukyo Mahikari” no calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre, proposição que encontra guarida no art. 30, inc. I, da CF-88<sup>1</sup>, bem como no art. 9º, inc. II, da Lei Orgânica do

<sup>1</sup> Constituição Federal:  
Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0174/19

PLL Nº 087/19

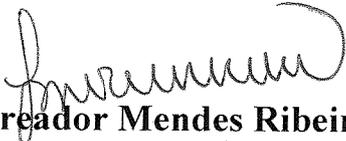
Fl. 2

PARECER Nº 321 /19 – CCJ

Município de Porto Alegre<sup>2</sup>.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

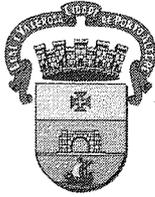
Sala de Reuniões, 25 de outubro de 2019.

  
Vereador Mendes Ribeiro,  
Relator.

<sup>2</sup> Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0174/19

PLL Nº 087/19

Fl. 3

PARECER Nº 321 /19 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 29/10/2019

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Cláudio Janta

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol